

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2023

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E/OU AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO BANPARÁ, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE COM INTEGRAÇÃO A SISTEMA DE GESTÃO VIA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO OU APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE — API, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

CREDENCIAMENTO 003/2023

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

De: 25/09/2023 a 25/09/2024

Horário: 08h às 23:59h

O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

- **1.Presencialmente**: Na Comissão Permanente de Licitação CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de **08h às 17h em dias úteis**;
- **2.Correios:** Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados. Até às 23:59 h.
- **3.E-mail:** Para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u> .Neste caso, os documentos enviados <u>por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.</u> Até às 23:59 h.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E/OU AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO BANPARÁ, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE COM INTEGRAÇÃO A SISTEMA DE GESTÃO VIA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO OU APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE — API, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS.

Belém - Pará, 25 de setembro de 2023.

Marina Furtado

Membro da CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E/OU AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO BANPARÁ, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE COM INTEGRAÇÃO A SISTEMA DE GESTÃO VIA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO OU APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE – API, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

1- OBJETO:

1.1 O objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E/OU AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via interface de programação de aplicação ou application programming interface – api, com apoio operacional e tratamento de dados, devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O período de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do BANPARÁ. Desta forma, o prazo de credenciamento será



de 12 (doze) meses a partir do dia da publicação deste Edital, ou seja, de 25/09/2023 a 25/09/2024.

2.2. O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

1.Presencialmente: Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de

08h às 17h em dias úteis.

2. Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados, até às

23:59 h.

3.E-mail: Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados

por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados. Até às

23:59 h

3- DOS IMPEDIMENTOS:

Conforme o item 21 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os

documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas,

rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no

Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item

19 do Termo de Referência.

4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os

demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para

conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar - Campina -- CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 - 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Banpará

5.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à

verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação da Ficha de Inscrição – **ADENDO I** do Termo de

Referência, ANEXO I deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no

credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus

Anexos.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das

documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser

apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues

considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos

exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento nos moldes

do item 4 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

5.1.2.1. As Empresas classificadas provisoriamente serão convocadas pelo

BANPARÁ para realização da Prova de Conceito (PoC), com

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem

definidos pelo BANPARÁ, visando aferir o atendimento de requisitos

e funcionalidades técnicas da solução tecnológica, nos termos do

item 23 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Nos moldes do item 20.3 do Termo de Referência – ANEXO

I deste Edital a Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do

Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação

dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens

do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não

credenciados.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar - Campina -- CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 - 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Banpará

5.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial

do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, na forma do item 8 do presente Edital.

5.1.3.2. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa,

necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva

dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

5.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o

Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento,

mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará

na Internet: www.banpara.b.br.

5.1.5. QUINTA ETAPA: Assinatura do Contrato (ANEXO II do Edital), quando o

credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições do item 8 do

Termo de Referência, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco)

dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

6. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:

Conforme o item 22 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o participante do certame será

sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por

prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos

seguintes casos:

a) Não assinar o Termo de Credenciamento, conforme o caso, no prazo estabelecido.

CPL- Comissão Permanente de Licitação



- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
- 7.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Conduzir o processo administrativo;
 - b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
 - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
 - d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
 - e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
 - f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
 - g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- 7.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à



Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

7.4. Da decisão, o *participante do certame* será notificado por e-mail e mediante publicação no site <u>www.banpara.b.br</u>, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem

efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por

meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

7.5. As penalidades referentes à inexecução do Termo de Credenciamento estão

estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará,

decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos

participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em

igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de

Licitações e Contratos.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de

Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda,

entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente

Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às

23:59h em dias úteis.

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante

será realizada mediante publicação no site do Banpará (www.banpara.b.br) e IOEPA.

8.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do

Banpará, serão desconsiderados.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar - Campina -- CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 - 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Banpará

9. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento

escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando

para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o

prazo final para recebimento dos documentos, designados neste edital.

9.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou

subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pela impugnante.

9.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá

remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça

resposta motivada.

9.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e

durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do

credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará

e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas

respectivas respostas.

9.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão

Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

9.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o

disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar - Campina -- CEP 66.010-000 - Belém/PA



10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do

BANPARÁ.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais

cominações legais.

10.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do

Estado do Pará, quando for o caso.

10.5 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio,

publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

10.6 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do

processo.

10.7 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.



10.8 A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

10.9 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

10.10 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

10.11 Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

10.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

10.13 Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:

https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/

10.14. Faz parte integrante deste edital o seguinte anexo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Belém (PA), 25 de setembro de 2023.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou Application Programming Interface API, com apoio operacional e tratamento de dados.
- **1.2.** O Aplicativo deverá permitir a solicitação de transporte terrestre "sob demanda", de caráter não exclusivo.

2 JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de colaboradores a serviço do BANPARÁ, visando garantir meios para que possam desenvolver as suas funções institucionais.
- **2.2.** Assim, o serviço de transporte de empregados e colaboradores do BANPARÁ tem por função primordial prestar suporte logístico no desenvolvimento de atividades inerentes à Instituição, tanto a atividade fim quanto a atividade meio. É, portanto, um serviço de importância fundamental, considerando que tem sido cada vez mais requerido pelas diversas unidades do Banco, com vistas a agilizar e simplificar o deslocamento de empregados e colaboradores, para participarem de reuniões, visitas técnicas, inspeções, visitas a empreendimentos financiados pelo Banco, etc.
- **2.3.** Para tanto, a busca por soluções inovadoras surge como uma necessidade inerente à própria manutenção do serviço de transporte. Sendo assim, ao buscar pelas melhores práticas e serviços oferecidos no mercado, identificou-se no serviço de transporte terrestre de passageiros sob demanda, com requisição por aplicativo, uma alternativa não apenas de grande adoção, mas já comprovada pelo BANPARÁ como solução suficiente e economicamente vantajosa.
- **2.3.** Isso porque, as empresas Intermediadoras de Serviços de Transportes Individual Privados adotam uma sistemática de preços dinâmicos. O cálculo do valor cobrado pela operadora considera o equilíbrio entre a oferta e a demanda no momento da solicitação da viagem, a fim de proporcionar maior eficiência econômica para os usuários e motoristas parceiros da operadora.
- **2.4.** Essa particularidade no tocante à formação do preço já é amplamente conhecida no Brasil e aceita pelos usuários, que conseguem perceber de imediato, no momento de cada



consulta ao aplicativo, se o preço apresentado está adequado com o trajeto pretendido no momento em que se pretende realizar a viagem.

- **2.5.** Portanto, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou *Application Programming Interface* API, com apoio operacional e tratamento de dados, tem os seguintes benefícios a serem alcançados, sob o aspecto da execução dos serviços:
 - a) Otimização na utilização do serviço por se tratar de atendimento sob demanda, evitando o custo com veículos ociosos e não utilizados, pagando por quilômetro percorrido;
 - Agilidade no atendimento ao usuário, através do uso de tecnologia da informação e comunicação, propiciando melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a essencial transparência e o controle pelos gestores;
 - c) Redução dos gastos no serviço de transporte terrestre de empregados e colaboradores terceirizados, evitando a aquisição de veículos e contratação de prestadores de serviço;
 - d) Simplificação e desburocratização na gestão do serviço de transporte e na requisição do serviço pelo usuário;
 - e) Ausência de custos com combustível, manutenção preventiva, corretiva e daquelas advindas de sinistros dos veículos de frota própria;
 - f) Ausência de monitoramento e gestão sobre multas e sinistros com veículos;
 - g) Não demanda a aquisição de novos veículos nem contratação de motoristas; e
 - h) Promove a sustentabilidade, diminuindo a emissão de poluentes, ocasionado por corridas promovidas por veículos da frota própria que necessitam retornar para respectiva garagem de guarda, pois o atendimento sob demanda é pontual, evitando a emissão de poluentes nestas viagens.
- **2.6.** Portanto, resta evidente que a modalidade da contratação que hoje o Banco mantém é econômica, vantajosa, sustentável e eficiente.
- **2.7.** A partir da experiência do contrato atual, a demanda do Banco evidenciou a necessidade de abrir novo credenciamento a fim de ter mais de uma empresa prestando o serviço pelas seguintes razões:
 - 2.7.1. É necessário considerar um cenário no qual ocorra a interrupção da prestação do serviço pela prestadora atual, o que implica a necessidade de manter mais empresas credenciadas a fim de assegurar a sustentação da continuidade do objeto. Logo, caso haja a interrupção do serviço, será necessário realizar contratação emergencial, o que gera custo administrativo e descontinuidade do serviço até a conclusão do processo.



- 2.7.2. No mesmo sentido, é necessário considerar o crescimento do Banco e das demandas nas mais diversas áreas, que implica a busca por meios que mantenham a produtividade, satisfação e qualidade de vida dos colaboradores, que são parte fundamental do negócio. Assim, com o novo credenciamento, objetiva-se contemplar abrangência para além da Região Metropolitana de Belém, prevendo, ainda, o aumento da utilização dessa modalidade deslocamento face à expansão do Banco.
- **2.8.** Portanto, pelas razões expostas e com fulcro no Artigo 8° do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, justifica-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou Application Programming Interface API, com apoio operacional e tratamento de dados.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **3.1**. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no ADENDO I.
- **3.2.** O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- **3.3.** Os documentos deverão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ, localizado na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, no horário de 08h às 16h ou poderão ser enviados via correios SEDEX, desde que estejam todos autenticados ou ainda, podem ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.
- **3.4**. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O período para requerer o credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, perdurando seus efeitos pelo período de 12 (doze) meses, renovável a critério do Banco, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo BANPARÁ.



4.2. O prazo de vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento de uso dos serviços, caso não haja conveniência para o BANPARÁ, o mesmo será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS

- **5.1.** Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará e, em caso de viagens a serviço do Banco, em âmbito nacional, devidamente autorizado por autoridade do Banco.
- **5.2.** O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 DEFINIÇÕES ADOTADAS

- **6.1.** Para o entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:
 - a) CORRIDA Requisição de transporte terrestre realizada por empregados ou colaboradores a serviço do BANPARÁ, iniciada pela CONTRATADA a partir do momento do embarque do USUÁRIO no veículo do MOTORISTA e finalizada no momento do desembarque do USUÁRIO ao chegar no destino informado.
 - b) CONTRATADA Empresa prestadora de serviço de transporte mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi, de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos, legalmente habilitada nos termos do Edital e que firmou contrato com a Central de Compras.
 - c) **CONTRATANTE** O BANPARÁ, que firmará contrato com a CONTRATADA.
 - d) **CREDENCIADA** Empresa prestadora de serviço de transporte legalmente habilitada nos termos do Edital e que ainda não firmou contrato com o BANPARÁ.



- e) **CREDENCIANTE** O BANPARÁ, que firmará o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA.
- **6.2** As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender os empregados e colaboradores do BANPARÁ, cobrindo os horários e locais quando solicitados.
- **6.3** Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.

7 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- **7.1.** O sistema da CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:
- **7.2.** Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados ao Banco do Estado do Pará Banpará.
- **7.2.1**. A CREDENCIADA deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou exclui-los a qualquer momento pelo sistema.
- **7.2.2**. Definir, com antecedência, cada Usuário e os limites de utilização estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:
 - **7.2.2.1**. Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;
 - **7.2.2.2**. Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;
 - **7.2.2.3.** Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.
- **7.2.3.** Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos usuários do CONTRATANTE.
- **7.2.4.** A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet e GPS, entre outros).
- **7.2.5.** O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado).



- **7.2.5.1.** Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.
- **7.2.6.** Os valores correspondentes às corridas deverão constar do aplicativo/plataforma Web e, mensalmente, após as medições e observado o limite previsto no item 10.1.1, deverá ser emitida nota fiscal/fatura, nos termos do edital e seus anexos.
- **7.2.7.** Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.
- **7.3.** A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
 - a) Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;
 - b) Identificação da placa do veículo;
 - c) Identificação do motorista;
 - d) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);
 - e) Endereço de origem;
 - f) Endereço de destino;
 - g) Quilometragem total percorrida;
 - h) Percurso realizado;
 - i) Data e horário da solicitação do serviço;
 - i) Data da corrida;
 - k) Horário de efetivação da solicitação do serviço;
 - Horário de início da corrida;
 - m) Horário de término da corrida:
 - n) Horário de cancelamento da solicitação do serviço se houver;
 - o) Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;
 - p) Identificação do CONTRATANTE;
 - q) Unidade Administrativa do CONTRATANTE;
 - r) Identificação do Usuário.
 - s) Motivo da corrida (Justificativa).
- **7.4.** O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado: 6.4.1 Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.



- **7.4.1.** Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.
- **7.5.** Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 7.5.1 Corridas e gastos por Usuário;
 - 7.5.2 Corridas e gastos da Unidade Administrativa;
 - **7.5.3** Corridas e gastos por período de tempo.
- **7.6.** Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:
- **7.6.1**. Servidor Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.
- **7.7.** Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios do BANPARÁ e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.
- **7.8.** Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto elegível por software de planilhamento.

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender aos colaboradores do BANPARÁ, cobrindo os horários e locais quando solicitados;
- **8.2.** Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.
- **8.3.** O BANPARÁ pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os seus colaboradores.
- **8.4.** Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).
- **8.5.** Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará.
- **8.6.** O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



- 9.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática-PRSAC do Banco de Julho, de 2015, atualizada em agosto, de 2022.
- 9.2. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade constante no ADENDO IV deste Termo de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

10 PREÇO

- **10.1.** Os preços a serem pagos pelo BANPARÁ serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.
- **10.2.** O valor global anual estimado para o credenciamento é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com uma estimativa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês.

11 PAGAMENTO

- 11.1 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.
- 11.1.1 A cobrança deverá ser apresentada pela CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal ou fatura ou nota de débito, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal ou fatura ou nota de débito em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.
- 11.1.1.1. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias uteis após a apresentação completa dos documentos exigidos o para pagamento, pela CREDENCIADA.
- 11.1.2 A fatura de cobrança das corridas deverá ser acompanhada de relatórios analíticos para conferência.
- 11.1.3 Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das corridas: centro de custo, nome do usuário, data e horário de início e fim das corridas, notas de avaliação do serviço



e/ou do motorista, valor da corrida, eventuais descontos concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

- 11.2 Deverão ser apresentados pelo CREDENCIADA, junto com a fatura, os seguintes documentos;
 - 11.2.1 Comprovante de Inscrição no CNPJ;
 - 11.2.2 Comprovante de Inscrição Estadual;
 - 11.2.3 Comprovante de Inscrição Municipal;
 - 11.2.4 Certidões de Regularidade: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e FGTS;
- 11.3. O valor do pagamento será dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Adendo VII.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
 - I Sanção de advertência e multa de mora;
 - II Multa:
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- 12.2 A **sanção de advertência e multa** de mora deverá ser devidamente certificada pelo fiscal do contrato, sendo que para sua aplicação serão garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.
- 12.3 Será aplicada **multa** de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.
- 12.4 As **multas** poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa de mora, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.
- 12.5 A **multa**, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
 - a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;



- b) Observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante:
- e) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- f) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- g) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicandose a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 12.6 A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
 - Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
 - II Por 02 (dois) anos:
 - a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - d) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13 REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O critério de escolha do credenciado a prestar o serviço, ficará por conta do usuário, que no momento do chamado, via aplicativo, observará aquele que melhor lhe convier, e sempre que possível, dando preferência pelo melhor custo/benefício.



14 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O BANPARÁ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 14.2 Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.
- 14.3 Os serviços serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:
 - 14.3.1 Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA.
- 14.3.2 Mobile Smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS.
- 14.4 As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:
 - 13.4.1 Solicitação imediata.
- 14.4.2 Possibilidade de programar antecipadamente a data e horário de solicitação da viagem, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência.
- 14.4.3 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 14.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo, da Central de Atendimento 24(vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.
- 14.6 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final, estando vedado o compartilhamento da corrida, exceto se solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.7 O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:
- 14.7.1 Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
- 14.7.2 Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos após realizá-la.



15 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR, com a alocação das credenciadas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.2 Relatar ao BANPARÁ toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CREDENCIADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.
- 15.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 15.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme descrito no ADENDO V TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
- 15.5 Atender as solicitações de informações do BANPARÁ com tempestividade.
- 15.6 Possibilitar ao BANPARÁ o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
- 15.7 Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de Credenciamento e de outras condições estabelecidas neste TR, a CREDENCIADA assumirá ainda as seguintes obrigações:
- 15.7.1 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste TR, sem a prévia autorização do BANPARÁ;
- 15.7.2 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo BANPARÁ, os respectivos comprovantes.
- 15.7.3 A CREDENCIADA deve alertar os motoristas parceiros a utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.
- 15.8 O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.
- 15.9 Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros.
- 15.10 Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.



16 OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 16.2 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.3 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste TR.
- 16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação vigente.
- 16.5. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 16.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- 16.8 Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 16.9 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência.
- 16.10 Colocar à disposição da CREDENCIADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 16.11 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A gestão e fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, membro da SULOC-GESAD, com as seguintes atribuições:
- 17.1.1 Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CREDENCIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;
- 17.1.2 Informar área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;
- 17.1.3 Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);



- 17.1.4 Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato.
- 17.2 O Gestor do Contrato terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos ao BANPARÁ e/ou usuários.
- 17.3 O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.
- 17.4 Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.
- 17.5 O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.
- 17.6 A fiscalização dos serviços será executada pelo Gestor do Contrato, que agirá em nome do BANPARÁ, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 17.7 Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CREDENCIADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante legal da CREDENCIADA e devolvidos ao BANPARÁ, que lhe restituirá uma via para arquivo.

18 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 18.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da ferramenta, observando:
- 18.1.1 Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: centro de custo; perfil de acesso; usuário; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
- 18.1.2 Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
 - 18.1.3 Geração de relatórios no formato XLS, CSV ou TXT.
- 18.2 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pelo BANPARÁ, a CREDENCIADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

19. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:



19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 19.1.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:
 - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - **d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

19.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN);
- c) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de
- f) Serviço FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



- **19.2.1.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
- **19.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição;
- 19.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **19.2.4**. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.3. DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- **19.3.1**. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 19.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
 - a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- **19.3.1.2** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:
 - a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
 - b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
 - c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021



da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- **19.3.1.3** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- 19.3.1.4 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).
 - a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

	ATIVO TOTAL
SG =	
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão
- **c)** As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.



d) Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados devem apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

19.4 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CREDENCIADA

- **19.4.1.** A Empresa interessada deverá apresentar na etapa de avaliação documental, atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, contendo o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o BANPARÁ possa valer-se para manter contato com as empresas declarantes.
- **19.4.2**. O Interessado deverá disponibilizar, no caso de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações, apresentando, dentre outros documentos no caso de solicitado cópia de nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **19.4.3.** Os atestados deverão ser entregues juntamente com a documentação para contratação.

20. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **20.1.** O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste Termo de Referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.
- **20.2.** A Comissão de Licitação, juntamente com a Área Demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando **também as prorrogações, se houver.**
- **20.3.** A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como a indicação dos itens do edital correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.
 - **20.3.1.** A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



20.3.2. O credenciamento a que se refere este termo de referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÀ.

21. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **21.1.** É vedado o credenciamento de empresas que contem sócios e/ou seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) sejam empregados ou terceirados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - **b)** esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - e) não atenda aos requisitos deste Termo de Referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

- **22.1.** O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **22.2.** Haverá descredenciamento quando ocorrer recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento.
- **22.3.** Também haverá descredenciamento quando houver suspensão do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante vigência do Termo de Credenciamento/Contrato;
- **22.4.** O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes da homologação do resultado do credenciamento.
- **22.5.** O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- **22.6.** Também haverá descredenciamento pelo descumprimento na execução de serviços classificados como negligência, imprudência e imperícia, no que se refere à verificação de pendências em seus sistemas ou sites que possam prejudicar o andamento do serviço.



23. PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 23.1 As Empresas classificadas provisoriamente serão convocadas pelo BANPARÁ para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem definidos pelo BANPARÁ, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.
- 23.1.1 Preferencialmente a PoC deverá ocorrer de forma presencial no endereço Av. Senador Lemos, 2671 Sacramenta, Belém-PA, CEP 66.120000, Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC).
- 23.1.2 A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes do BANPARÁ, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.
 - 23.1.2.1 Para realização de PoC à distância, a Empresa habilitada deverá realizar teste com representante do BANPARÁ para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.
 - 23.1.2.2 Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para a PoC, a fim de confirmar que os representantes do BANPARÁ conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.
 - 23.1.2.3 Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a empresa será desabilitada.
- 23.1.3 PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no ADENDO VI deste TR, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais Empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.
- 23.1.4 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das Empresas interessadas.
- 23.1.5 A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 23.1.6 Durante o prazo de preparação para a PoC, a Empresa habilitada poderá agendar visitas e calls com o BANPARÁ para dirimir possíveis dúvidas.
- 23.1.7 Na PoC as Empresas habilitadas deverão apresentar a arquitetura de funcionamento da Solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pelo BANPARÁ, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.
- 23.1.8 A PoC está apresentada no ADENDO VI deste TR.
- 23.1.9 A ausência de representante da Empresa habilitada na reunião da PoC, presencial ou à distância, para passagem de informações, será motivo de desclassificação da Empresa.



- 23.1.10 As perguntas formuladas pelo BANPARÁ e não respondidas pela Empresa habilitada, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis da reunião, sob pena de desclassificação da Empresa.
- 23.1.11 A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional do BANPARÁ, tendo a PoC por base.
- 23.1.12 A cada item a ser testado constante na planilha de avaliação será atribuído o valor unitário. O Resultado final do teste será o percentual de requisitos atendidos pela Empresa habilitada, ou seja, Resultado = (Requisitos atendidos / Requisitos Totais).
- 23.1.13 No caso de atendimento inferior a 90% e maior ou igual a 70% dos requisitos totais, a Empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes.
- 23.1.14 Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova avaliação.
- 23.1.15 Em caso de persistência de um resultado inferior a 90% dos requisitos totais, a Empresa habilitada será eliminada do credenciamento.

24. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- **24.1.** A convocação para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO será efetuada após a publicação do resultado do credenciamento de cada interessado e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido termo devidamente assinado.
- **24.2.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no item acima, representará a desistência do credenciado com relação àquela convocação.

25. SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 25.1 A CREDENCIADA poderá subcontratar parte do objeto deste Credenciamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, desde que a subcontratação não envolva o objeto contratado em sua totalidade e desde que haja prévia anuência do BANPARÁ.
- 25.1.1 Dessa forma está autorizada a subcontratação, única e exclusivamente, de central de atendimento, se houver, e da equipe de suporte técnico para manutenção do sistema.
- 25.1.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o BANPARÁ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



- 25.1.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com o BANPARÁ.
- 25.2 O presente Credenciamento não admite a participação de empresas em consórcio.

26 PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 26.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento de uso dos serviços, caso não haja conveniência para o BANPARÁ, o mesmo será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 26.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério do BANPARÁ e em concordância da CREDENCIADA, até o limite permitido da lei.

27 FUNDAMENTO LEGAL

27.1 O Credenciamento tem como fundamento legal a Lei nº 13.303, de 30 JUN 2016, a Lei nº 13.640, de 26 MAR 2018 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ, doravante denominado Regulamento, disponibilizado no Portal de Licitações do BANPARÁ.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 Consoante disposto no art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A BANPARÁ, os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO poderão ser executados por diversas CREDENCIADAS, visto que o atendimento será prestado sob demanda.
- 28.2 A CREDENCIADA é a empresa responsável pelo aplicativo que conectará motoristas que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma para prestarem os serviços de transporte para os empregados do BANPARÁ.

29 DO FORO

29.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões originadas das presentes Normas ou dos contratos que vierem a ser celebrados será o de Belém, Capital do estado do Pará.

30. DOS ADENDOS

30.1 Fazem parte integrante do Termo de Referência:

ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - Art.38 da Lei 13.303/2016;



ADENDO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ADENDO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;

ADENDO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

ADENDO VI - PROVA DE CONCEITO - POC

ADENDO VII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR (SLA)

ADENDO VIII - MATRIZ DE RISCOS



ADENDO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Solicito (amos) credenciamento, por meio do presente TERMO, de acordo com o Edital de Credenciamento XXXX de XXXXX, divulgado pelo Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, estando ciente(s) dos valores a serem pagos por essa instituição financeira, e da necessidade de apresentar toda documentação devidamente assinada e rubricada, exigida no edital e seus anexos.

DADOS DO PROFISSIONAL: (No caso de pessoa natural) Nome: _____ RG: _____ Órgão Emissor: ____ CPF: Carteira do Conselho nº Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): Bairro:______ Município/UF: _____/____ CEP: _____ Telefone(s):______ Celular(es): _____ E-mail(s): _____ N.º da conta corrente (pessoa física) no BANPARÁ: ______ Agência: **DADOS DA EMPRESA:** (No caso de pessoa jurídica) Razão Social: Nome Fantasia: Inscrição Estadual: Data da Constituição: / / Endereco (Rua, Avenida, complemento e n.º): Bairro:______Município/UF: _____/___ CEP:____ Telefone(s):______ Celular(es): _____

> CPL- Comissão Permanente de Licitação Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: <u>cpl-1@banparanet.com.br</u>

E-mail(s): _____



N.º	da	conta	corrente	(pessoa	jurídica)	no	BANPARÁ:	
Agê	ncia	:						
Dec	lara	mos, ai	nda, sob a	as penas	da lei, que	e:		

- Apresento(amos) os documentos que compõem o Edital de Credenciamento XXXX de XXXXX e informo(amos) que tomei(amos) conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Declaro(amos) condição de idôneo(s) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaro(amos) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo(amos) com os termos do Edital e seus Anexos.

(Local, data, nome do profissional/empresa e assinatura).

(Entregar duas vias originais para recibo, na Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC) do BANPARA, situado na Av. Senador Lemos, 2671 – Sacramenta, Belém-PA, CEP 66.120-000)



ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - Art.38 da Lei 13.303/2016

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

AO BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Credenciamento n/ Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada

- i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- **iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(Local e Data)
(representante legal)



ADENDO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(MODELO)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade [Razão Social of Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período of				
1 OBJETO ENTREGUE: (descrever)				
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam/apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.				
Local e Data				
[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo / Telefone				

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

<i>[</i> Nome da Empresa], CNPJ nº _	 sediada	[Endereço	completo]
declara sob as penas da lei, que:			

- I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, subhumanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.



VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data	
Nome e Identidade do declarante	



ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da Instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- I Seguir as diretrizes da política de segurança, continuidade e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
 II – Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação;
 - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
 - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
 - V Manter, a qualquer tempo e sob as penas da Lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
 - VI Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
 - VII Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do CONTRATANTE, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
 - VIII Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém,	de	de 2023.	
[Nome]			
[Razão so	cial da empre	esa contratada]	



ADENDO VI – PROVA DE CONCEITO – POC

Local: Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC) do BANPARA, situado na Av. Senador Lemos, 2671 – Sacramenta, Belém-PA, CEP 66.120-000. Data:____/___/20223

Nome do Participante	Empresa	Assinatura

	Itens de Avaliação	A 1 1 -	Não	Ob
1 Re	quisitos de Acessibilidade	Atende	Atende	Observações
	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web (caso a empresa possua), para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes			
1.1	compatibilidades (no mínimo 2):			
	- Google Chrome			
	- Mozilla Firefox			
	- Safari			
	- Microsoft Edge			
	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile, para consulta, reserva,			
1.2	solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades:			
	- Android			
	- IOS			



1.3	Acesso dos usuários ao sistema deve ser feito através de canal seguro (https)		
2 Re	quisitos de Segurança		
2.1	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários		
2.2	Acesso ao log de dados da solução tecnológica		
2.3	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica		

3 Re	quisitos Funcionais		
3.1	Acesso ao aplicativo por meio de login e senha pessoal		
3.2	Cadastramento de unidades/centros de custos no aplicativo mobile		
3.3	Cadastramento de gestores e usuários no aplicativo mobile		
3.4	Cadastramento de limite orçamentário das unidades/ centros de custos na solução tecnológica, obedecendo a hierarquia e a vinculação dos viajantes		
3.5	Solicitação de serviço por meio de aplicativo mobile		
3.6	Capacidade para agendamento on-line dos serviços		
3.7	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio do aplicativo mobile, incluindo imagem geoprocessada do percurso		
3.8	Cancelamento de solicitações de serviço por meio do aplicativo mobile		
3.9	Confirmação e avaliação de realização de atendimento realizado		
3.10	Monitoramento das solicitações de serviço e dos atendimentos, em tempo real		



		Т	1	
3.11	Consultas e relatórios com informações sobre cadastros, solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real			
3.12	Monitoramento do status das solicitações de serviço e dos atendimentos			
	Criação de relatórios personalizados com cruzamento de informações de forma dinâmica, com no mínimo as seguintes informações:			
	Número da Solicitação de Corrida			
	Usuário			
	Unidade			
	Centro de Custo			
	Motivo da corrida			
	Complemento			
	Data da solicitação			
3.13	Horário da Solicitação			
	Data da corrida			
	Horário do início da corrida			
	Horário do fim da corrida			
	Origem			
	Destino			
	Percurso realizado (mapa)			
	Quilometragem percorrida			
	Identificação do veículo			
	Identificação do Motorista			
	Valor da corrida			
	Avaliação da corrida			
0.44	Permitir o salvamento de modelos de			
3.14	relatórios personalizados			
	Permitir a exportação de dados em			
3.15	diferentes formatos: XLS, PDF			



ADENDO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR (SLA)

- 1. O IMR será aplicado pelo CONTRATANTE.
- 2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.
- 3. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.
- 4. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Item 1 – Tempo de Disponibilização	do Serviço
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto.
Meta a cumprir	94% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 15 (quinze) minutos após a solicitação do serviço.
Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem.
Mecanismo de Cálculo	Os cálculos terão como referência os atendimentos em cada mês.
	Parâmetro: % de atendimentos atrasados X = (atendimentos atrasados/total de atendimentos no mês)*100%
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato.
	Até 6% de atendimentos atrasados - 100%



	Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 99,43%
	Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,94%
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 98,07%
	Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71%
	Aplicáveis ao valor mensal da fatura.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se
	igual ou superior.

Item 2 – Atendimento da solicitação	de serviço	
Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço	
Meta a cumprir	99% das solicitações de serviço realizadas.	
Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 15 (quinze) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.	
Forma de acompanhamento	Pelo sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 15 (quinze) minutos da hora da solicitação do serviço. Os cálculos terão como referência as	
	solicitações de atendimentos no âmbito de cada ÓRGÃO/ENTIDADE.	



	Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas X = (solicitações de atendimentos canceladas/Total de atendimentos no mês)*100%
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 1% e até 1,5% de
	solicitações de atendimentos canceladas – 99,43%
	Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,21%
	Acima de 2% e até 2,5% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,94%
	Acima de 2,5% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,62%
	Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,07%
	Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 97,34%
	Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 96,57%
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.



ADENDO VIII – MATRIZ DE RISCOS

ld	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
1	Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação e/ou conhecimento necessário para prestar o serviço	Contratada	Retrabalhos, danos a terceiros e a Administração	Ocasional	Exigência de qualificação técnica na contratação
2	Modificações das especificações do serviço	O BANPARÁ poderá modificar especificações de serviço, ampliar ou reduzir quantitativo de postos de serviço	Contratante - Após análise do caso	Aumento de custos	Remota	Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico- financeiro/aditivo contratual
3	Execução dos serviços em descordo com o contrato	Veículo conduzido de forma perigosa e/ou insalubre expondo ao perigo os passageiros e/ou bens móveis e imóveis do Banco.	Contratada	Prejuízo para o Banpará, risco de vida	Ocasional	Realizar avaliações periódicas dos serviços, adotar indicadores de níveis de desempenho (medição de resultado), exigir comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais. Contingência: reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência. Execução de garantia e IMR - Instrumento de Medição de Resultado.
4	Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más condutas dos empregados da Contratada e/ou de motoristas parceiros	Contratada	Retrabalho e aumento de custos	Remota	Exigência de qualificação técnica na contratação



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E/OU **AGENCIAMENTO** DE TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPREGADOS E COLABORADORES A SERVIÇO DO BANPARÁ, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE COM INTEGRAÇÃO A DE GESTÃO VIA INTERFACE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO OU APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE - API, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XXXXXXXXXXXX:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o BANCO	DO
ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Ave	nida
Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito	no no
Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado	o na
forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente ou seu substituto e por seu Dir	etor
de Crédito e Fomento ou por seu substituto, ambos residentes e domiciliados ne	esta
,	lado
, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita	
CNPJ/MF sob o n, com sed	e na
, nº	,
Estado, CEP nº, por sua representante l	egal
, Carteira	de
Identidade nº, CPF/MF nº, residente	э е
domiciliada na, nº, bairro, cidade de	,
estado, CEP nº, denominada CONTRATADA , resolvem celebr	
seguinte contrato de prestação de serviços, mediante Credenciamento n.º 003/2023	
forma do art. 30, caput da Lei nº 13.303/16, conforme Processo nº 0324/202	
SULOC/GESAD, com recursos próprios, sendo todas as disposições contratuais reg	
pela Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual nº 2.121/2018 e Regulamento	
Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ e suas alteraç	,
posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contrato	s e
disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre de empregados e colaboradores a serviço do BANPARÁ, por demanda, com fornecimento de plataforma web e aplicativo mobile



com integração a sistema de gestão via Interface de Programação de Aplicação ou Application Programming Interface – API, com apoio operacional e tratamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor a ser pago pelo BANPARÁ irá ser o de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido, de acordo com as regras dos itens 07 e 08 do Termo de Referência – Anexo I do edital, ressaltando que o pagamento é condicionado ao número de corridas efetivamente realizadas, conforme item 11 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital de Credenciamento/Anexos/Termo de Referência/ Adendos Adendo 2 – Termo de Política Anticorrupção

Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

1. Na hipótese prevista neste parágrafo, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

PARÁGRAFO NONO: As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo



efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- c) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- d) A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA:
- e) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da ordem de serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue e apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na proposta, ao Termo de Referência e à legislação vigente;
- b) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade/Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **prorrogáveis conforme a lei,** a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do item 21 e seus subitens do Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando-se as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) O pagamento se dará em até 10 (dez) dias uteis após a apresentação completa dos documentos exigidos o para pagamento, pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado por parte do CONTRATANTE somente será realizado após a homologação dos serviços pela área responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao contratante, oriunda de problemas na execução do contrato por parte do contratado, serão repassados a este e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DEZ: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;



 revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na variação acumulada do INPC da Fundação Getúlio Vargas do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO OITAVO: A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do PARÁGRAFO TERCEIRO, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento contratar com o BANPARÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUINTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;



- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **b)** compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 25% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

PARÁGRAFO QUARTO: A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

PARÁGRAFO SEXTO: A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.



PARÁGRAFO NONO: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DEZ: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO ONZE: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DOZE: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO TREZE: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUATORZE: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE: DO TRATAMENTO DE DADOS

Com o objetivo de cumprimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), as partes observarão as disposições que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE ocupará a posição de CONTROLADOR, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo responsável por determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os mesmos poderão ser tratados pelo OPERADOR e este processará os dados pessoais em estrita conformidade com o estabelecido nas instruções dadas pelo CONTROLADOR DE DADOS.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O OPERADOR DE DADOS processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas pelo CONTROLADOR, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR a existência dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO ocupará a posição de OPERADOR, a quem cabe realizar o tratamento de dados em nome do CONTROLADOR, conforme estabelecido nas instruções definidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao CONTRATADO/OPERADOR DE DADOS processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo CONTROLADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE a documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o CONTRATADO venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo CONTRATANTE, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de CONTROLADOR e terá as mesmas responsabilidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO/OPERADOR DE DADOS deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE/CONTROLADOR se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o CONTRATADO tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATADO deverá garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculada a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CONTRATADO deverá garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do



contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme <u>ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá notificar de forma imediata ao CONTRATANTE quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do CONTRATANTE, que poderá recusar a seu próprio critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O CONTRATANTE poderá, às suas custas e a qualquer momento, mesmo sem notificação prévia, realizar, por si ou por meio de representantes, uma inspeção no LOCAL DOS SERVIÇOS quanto ao bom desempenho do CONTRATO pelo CONTRATADO ou qualquer de suas subcontratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Quando o CONTRATADO tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o CONTRATANTE e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o CONTRATANTE realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo OPERADOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Fica assegurado ao CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do CONTRATADO/OPERADOR diante de eventuais danos causados por este em



decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na LGPD, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O CONTRATADO deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo CONTRATANTE, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do CONTRATANTE/ CONTROLADOR ou dos clientes deste para o CONTRATADO/OPERADOR. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do CONTRATANTE/CONTROLADOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE/CONTROLADOR é o exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O CONTRATANTE/CONTROLADOR não autoriza o CONTRATADO/OPERADOR a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O CONTRATADO/OPERADOR restituirá ao CONTRATANTE/CONTROLADOR os dados contidos no banco de dados, nos casos de término ou rescisão deste instrumento. Os dados deverão ser restituídos pelo CONTRATADO/OPERADOR, juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTRATANTE/CONTROLADOR DE DADOS.



CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.



PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE ("Código de Ética" e "Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

	,		
\sim 1		A DEZESSETE:	
	$\Delta \Pi \sim \Pi \Pi$	7 I)F/F /> FIF:	1)() F () R ()

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, de de 2023

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:	
1-NOME:	CPF:
2- NOME	CPF.



ADENDO 2 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- 1. qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- 2. oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- 3. oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- 4. candidato ou candidata a cargo político;



- 5. um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- 6. um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- 7. ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
- 7.1.1 influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro:
- 7.1.2 assegurar vantagem imprópria;
- 7.1.3 induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- 7.1.4 fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- 3. observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA,



caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(representante legal)